

## ACÓRDÃO TC-326/2013

**PROCESSO** -TC-1767/2011  
**INTERESSADO** -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
**ASSUNTO** -PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2010

### EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2010 -  
CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:**

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual do **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo**, sob a responsabilidade dos Sr. **Oswaldo Hulle**, referente ao exercício de 2010.

A Prestação de Contas foi encaminhada tempestivamente pelo gestor, na data de 30 de março de 2011, através do OF. 285/IPAJM/GPE, protocolo 003103 (fls.01/305), estando, portanto, dentro do prazo regimental, consoante art. 105 da Resolução TC nº 182/02.

A documentação foi examinada pela 3ª Controladoria Técnica, conforme **Relatório Técnico Contábil - RTC 271/2011** (fls. 312/322), sugerindo a **Notificação e Citação** do responsável, para apresentar justificativas e/ou documentos apontados no referido relatório contábil.

Acatando a **Instrução Técnica Inicial Nº 52/2012** (fls.324/328), esta Corte expediu os **Termos de Notificação 0250/2012 e Citação 0353/2012** ao Sr. **Oswaldo Hulle**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, fossem encaminhados os documentos e justificativas apresentadas em fase das inconsistências apontadas no RTC nº 271/2011.

O gestor encaminhou os documentos e suas justificativas, as quais foram devidamente analisadas pela Área Técnica, que elaborou a **Instrução Contábil Conclusiva ICC nº 15/2013** (fls. 388/396), considerando corretas as contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPJM, referentes ao exercício de 2010.

Através da **Instrução Técnica Conclusiva - ITC 1453/2013**, (fls. 398/408), o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, acompanhou a Controladoria Técnica - **ICC 15/2013**, concluindo nos seguintes termos:

### **3 CONCLUSÃO**

**3.1** *Consta que após a análise dos fatos constantes dos presentes autos, os indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 52/2012 [fls. 324/328] foram **afastados** na Instrução Contábil Conclusiva **ICC 15/2013** [fls. 388/396] após as justificativas apresentadas pelo gestor, senhor Oswaldo Hulle.*

**3.2** *Consta sugestão de recomendação ao atual gestor no Relatório Técnico Contábil RTC 271/2011 para regularização do saldo da conta empréstimos e financiamentos (fls. 316), contudo, verificou a equipe de auditoria, à época da elaboração da Instrução Contábil Conclusiva ICC 15/2013, de 28 de fevereiro de 2013, que esta conta já se encontrava regularizada, não prosperando mais a proposta aventada.*

**3.2** *Assim, ante a documentação carreada aos autos, considerando ainda que o Plano Anual de Auditorias Ordinárias referente ao exercício de 2010 - PAA 2011 não contemplou o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Cíveis e Militares do Estado do Espírito Santo - IPAJM** no rol de entes e órgãos a serem objeto de auditoria ordinária, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões que apresentam para sugerirem a regularidade das contas são suficientes e se coadunam com as normas atinentes à matéria.*

**3.3** *Tendo em vista o que se mostra nos autos, opina-se diante do preceituado no art. 79, inciso III, da Resolução TC 182/02, no sentido de que esta Corte de Contas, expressando-se por meio de Acórdão, com amparo no artigo 84, inciso I, da LC nº612/2012, profira julgamento considerando **REGULARES** as contas do senhor **Oswaldo Hulle**, frente ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Cíveis e Militares do Estado do Espírito Santo - IPAJM**, no exercício **2010**, dando plena **quitação** ao responsável, na forma do artigo 85 da LC nº 612/2012*

Respeitosamente,

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para manifestação, o Em. Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira manifestou-se de acordo com o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Examinando os autos, verifico que o mesmo encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE** das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2010, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

## **III – CONCLUSÃO:**

Face ao exposto, encampano o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** para que sejam julgadas **REGULARES** as contas do **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM**, sob a responsabilidade do Sr. **Oswaldo Hulle**, relativas ao **exercício de 2010**, nos termos do art. 84, inciso I da Lei Complementar 621/2012<sup>1</sup>, **dando quitação ao responsável.**

Dê-se ciência ao interessado e, após o trânsito em julgado, **arquivar-se.**

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-1767/2011, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão

---

<sup>1</sup> Art. 84, I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

realizada no dia dezoito de julho de dois mil e treze, à unanimidade, julgar **regular** a Prestação de Contas Anual, sob a responsabilidade do Sr. Osvaldo Hulle, ordenador de despesas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo no exercício de 2010, dando-lhes a devida quitação, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

### **Composição Plenária**

Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner e os Conselheiros em substituição Marco Antonio da Silva e Eduardo Perez. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2013.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Relator**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

**Em substituição**

CONSELHEIRO EDUARDO PEREZ

**Em substituição**

Fui Presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral**

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-Geral das Sessões**